



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão pelo aniversário, ocorrido no dia três de abril e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence pelo aniversário, hoje dia seis de abril. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Valdir Florindo pela posse, no dia primeiro de abril, na Academia Brasileira do Direito do Trabalho e votos de êxito ao Excelentíssimo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran pela posse como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, com adesão dos demais componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 69700-35.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravante(s): FERNANDO MONTEIRO PONTES E OUTROS, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, determinar que seja retirado o segredo de justiça. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1597-15.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UILSON LEAL DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10037-96.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 46400-61.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): MARIA SÔNIA DA SILVA, Advogada: Nara Medeiros Monção, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 201400-49.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEX PARDIM FRAGA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Confissão da Reclamada. Ônus da Prova" por violação do artigo 334, inciso II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os valores decorrentes de seus pedidos iniciais das diferenças salariais, bem como o pagamento das horas extras, férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS, referentes aos períodos sem registros, conforme pleiteado no item 16,



letras "a", "b" e "c", da exordial, como se apurar em liquidação. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação acrescidas em R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 2200-26.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): EDISON RODRIGUES DA COSTA SILVA, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 504-26.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANO BONSUCESSO DE CARVALHO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Rossi Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Jornada Contratual de Seis Horas. Prorrogação Habitual da Jornada. Intervalo de Uma Hora. Súmula nº 437, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação e, assim, determinar o pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intra-jornada por todo o período imprescrito; e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Custas pelas reclamadas, acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 3757-97.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCIELA TOMAZONI, Advogada: Katuska Raquel Martins de Quadros, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes (décimo terceiro salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS) do período compreendido entre a dispensa da reclamante e o término do período de garantia provisória no emprego (cinco meses após o parto); **Processo: RR - 139800-17.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): SEVERINO EDSON DINIZ SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros; **Processo: RR - 1013-44.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANO VARJÃO DE LIMA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): FRATELLI COSTA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Anelise de Souza Vaz, Recorrido(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pedido de Demissão. Empregado Com Mais de Um Ano de Serviço. Ausência de Assistência Sindical. Invalidez" por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, reconhecer a invalidez do pedido de demissão e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 600,00, arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da Súmula nº 219 do TST, especificamente quanto à assistência sindical; **Processo: RR - 1112-**



57.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): HITAUANA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Ferraz Spinato, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 2199-82.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDINEI SILVA TIRADENTES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, pela qual se julgaram os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira novo julgamento, pronunciando-se, especificamente, sobre a manifestação do Ministério Público do Trabalho acerca de ação fiscal realizada em 2007 na área da demandada, em que se constatou a ausência de abrigos e banheiros destinados a atender os empregados. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 2634-09.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÉLIO GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 213-02.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REDECOP S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Leonardo Lamachia, Recorrido(s): ADEMAR AUGUSTO FEYH, Advogado: Estevo Oldemar Zakszeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NA GRU. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 534-77.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSIMARIE APARECIDA CORRÊA FERNANDES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 47 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos; **Processo: RR - 17400-57.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAILTON MENEZES DE FREITAS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tema "Multa do Artigo 475-J do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, ressalvado o entendimento pessoal do Relator e da Ministra Delaíde Miranda Arantes em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973; **Processo: RR - 210344-10.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO E TOSTA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação; **Processo: RR - 64-74.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Recorrido(s): NARA ROSANGELA DA SILVA GARCIA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 36800-14.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR GOUVEIA, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO COM ADOLESCENTES INFRATORES NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. CONTATO COM PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS" por violação ao art. 7º, XXIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, restabelecendo a r. sentença no tópico; **Processo: ARR - 117400-42.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON JOSÉ DE BARROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM EM FACE DE SUCESSÃO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação aos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; **Processo: ARR - 75100-32.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Iara Teixeira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação dos 128, 273 e 460 do CPC, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.590-1.610 pela qual a ré foi condenada a cumprir obrigação de fazer (conceder intervalo para recuperação térmica aos empregados em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C) "no prazo de 60 dias, independentemente do trânsito em julgado" (pág. 1.609), sob pena de multa, nos termos fixados no acórdão regional pelo qual foi provido parcialmente o recurso ordinário da ré ("b) reduzir a multas para R\$ 20.000,00 por dia até o limite de 30 (trinta) dias; c) vencidos esses trinta dias, caso a reclamada não tome as providências necessárias, a multa retornará ao valor fixado na sentença R\$ 60.000,00")(pág. 1.719). Prejudicada a apreciação do tema "Ausência de Efeito Devolutivo do Recurso Ordinário"; **Processo: ARR - 370-38.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada:



Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE DE CAUX SAMPAIO DE BARROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VALIA quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 1558-07.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos Pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão Dos Reajustes Aos Empregados Da Fundação Municipal De Ensino Superior De Marília. Impossibilidade De Aplicação Do Princípio Isonômico. Necessidade De Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$1.000,00; **Processo: ARR - 744-71.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO ALVES SANTIL, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Perda Parcial e Permanente da Capacidade Laboral" por violação do artigo 950 do Código Civil" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal, nos exatos termos ali consignados, observada a Súmula nº 439 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 997-48.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA PRIETO OTERO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinada a diferença do adicional de risco, em razão da alteração do divisor de 220 para 180 e reflexos. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 130356-83.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): VALÉRIA DA SILVA VENÂNCIO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante. Defere-se à autora os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor da indenização. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 39800-05.2007.5.02.0068 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a atribuição do fiscal do trabalho para verificar a existência de vínculo de emprego e o cumprimento das normas trabalhistas, e, afastado o óbice da invasão da competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos demais fundamentos e pedidos da petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 145600-06.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CÉZAR STRASSMAN, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL, quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário". Suspensão o julgamento análise dos demais temas dos recursos da reclamante e reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho; **Processo: RR - 212700-60.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): MÁRCIO PATRIANI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1090-81.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO CORRÊA BATISTA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1833-43.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVENOR ROGÉRIO MEDEIROS, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição. Complemento temporário variável de ajuste de piso de mercado - CTVA. Integração no cálculo do salário de contribuição à previdência complementar. Inaplicabilidade da súmula Nº 294 do TST. Prescrição parcial" por conflito com a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada na sentença, declarando prescritas tão somente as parcelas



anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 170700-41.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA COSTA DE MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 20411-68.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): ZUFFO & VIANA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Alberto Opitz, Recorrido(s): JULIANA PEREIRA FEIJÓ, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1474-13.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CESAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 202700-32.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA - PLASC, Advogado: Fabiano Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇÚ - SINTIPLABI, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Após, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do sindicato autor. Obs.: Falou pelo Agravado/Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 110000-33.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALES DO RIO COURA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ARTUR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA SÚMULA Nº 340 EM RELAÇÃO À PARTE VARIÁVEL. DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM A OJ Nº 397 DA SDI-1", por contrariedade à Súmula nº 340, "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. AUSÊNCIA DE PARCELAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS", por violação do artigo 467 da CLT, e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) determinar a observância dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 no cálculo das horas extras deferidas ao reclamante; 2) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; 3) absolver o reclamado da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 458-50.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ISRAEL LUIZ SOLTO, Advogado: Júlio Alfredo Prestes Antunes, Recorrido(s): PLANTAR S.A. -



PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Rubens Benck, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Suspensão do julgamento para análise dos demais temas do recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrente; resguardando-lhe o direito a sustentação oral, caso necessário. ; **Processo: RR - 1027-33.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MARCOS MENDONÇA CALDAS, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Renato de Andrade Gomes; **Processo: RR - 1175-13.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LETÍCIA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 02/12/2015, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 6973-51.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CESAR ABENAFANT WAGENFUHR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): INSTITUTO ASSISTENCIAL DO CIASC - DATUS, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 16/12/2015, quando então proferiu voto. Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrente; **Processo: RR - 982-51.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS PAULO SILVA SAPUCAIA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Reflexos Em Outras Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pela integração das horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%, consoante inteligência da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1283-25.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE CARVALHO BEZERRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Petros quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC imputada à reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 641-74.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ARNALDO



JOSE DA SILVA, Advogado: Giovanne Rezende da Rosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que negava provimento ao referido recurso. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 02/12/2015, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 144100-11.1991.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO BARROS E OUTRA, Advogado: Eugênio José dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12453-88.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): DAVID GARNIER COIMBRA DA SILVA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1556-13.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): SHEILA MARIA VIANNA MORRONE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134700-21.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marcela Andrade Rebouças, Agravante(s): RODOLFO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 12493-80.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1267-76.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOPOSTOS - COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eládio Lasserre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Advogado: Tiago Barros de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1116-04.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Advogada: Adriana Gomes Laranjeira Pimentel, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): ADRIANO LIMA E SOUZA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1457-27.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA, Advogado: Francisco Queiroz



Caputo Neto, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Embargado(a): MARIA DE FATIMA LAGE BARRA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1177-66.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SANDRA MARIA SALES DA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Vinícius Gustavo M. da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1076-94.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMERICAN CARGO SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, Advogado: Yuri Cunha Mousinho Coelho, Agravado(s): VALDEMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 141400-74.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERALDO DE SOUZA FRAGA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, CF, determinando-se que o recurso de revista do agravante seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Quanto ao recurso de revista da reclamada, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema repouso semanal remunerado - pagamento incorporado ao salário - norma coletiva - possibilidade, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanais remunerados e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. OBS.: Determina-se, ainda, que, nos termos do § 8º do art. 131 do Regimento Interno, em virtude do afastamento definitivo da Turma do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que primeiro requereu a vista regimental. Com a consequente redistribuição do feito e a devida compensação. Juntará voto vencido, quanto ao agravo de instrumento em recurso de revista, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 09/12/2015, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 12363-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): TRANS FONSECA CARGAS EM GERAL LTDA., Advogado: César Gustavo de Souza, Decisão: prorrogar a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Em seguida, também, sucessivamente, vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. ; **Processo: RR - 88-34.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FABIANO AMÉRICO DUARTE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 25/11/2015, quando então proferiu voto; **Processo: AIRR - 129800-76.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROCELIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Vera Lúcia Lacerda, Agravado(s):



CONSÓRCIO OAS/CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. OBS.: Determina-se, ainda, que, nos termos do § 8º do art. 131 do Regimento Interno, em virtude do afastamento definitivo da Turma do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que primeiro requereu a vista regimental. Com a consequente redistribuição do feito e a devida compensação. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 09/12/2015, quando então proferiu voto. Juntará voto vencido, quanto ao agravo de instrumento em recurso de revista, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ARR - 214600-33.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS TADEU AZIZ, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o voto do Exmo. Ministro-Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "alteração do pactuado - prescrição total", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da ação em relação ao pedido de redução ou supressão dos prêmios. Honorários periciais em reversão para o reclamante, ficando isento do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 352, seq. 1). Prejudicado o exame das matérias de fundo relacionadas às "diferenças salariais - laudo pericial" e "honorários periciais - base de cálculo". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - comissionista misto", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do labor extraordinário, quanto à parte variável da remuneração do reclamante, seja limitado ao adicional de horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês. E, ainda, por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto convergente, acompanhando o Exmo. Ministro-Relator. OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 09/12/2015, quando então proferiu voto. ; **Processo: RR - 40900-90.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): EUGÊNIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o voto do Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja complementada, nos termos da fundamentação do presente voto, a prestação jurisdicional requerida, como entender de direito. Fica sobrestada a análise das demais questões suscitadas no presente recurso de revista, devendo os autos retornarem ao TST para análise das matérias ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novo recurso. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso; **Processo: RR - 14500-62.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AIRTON ALVES DA FONSECA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-ARR - 113600-61.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 754-86.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): L C - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Saul Kuperchmit, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. QUEIMADURA. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL", por violação ao art. 927, do Código Civil, e, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais. Custas calculadas de R\$ 100,00 (cem reais). vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, que não conhecia do recurso. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: ED-AIRR - 10-47.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PEDRO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Renato Silverio Pinto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. ; **Processo: ED-AIRR - 31-13.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALINE SILVEIRA AMORIM, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Advogado: Fabricio de Castro Oliveira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 49-36.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO ROCHA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA SILVA NUNES, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 86-65.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ENEAS RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Romero Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 103-82.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): EUDILEY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adailton Araújo da Silva, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 110-64.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Embargado(a): JOSÉ NELSON CORDEIRO DA PALMA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-ARR - 114-30.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: ED-AIRR - 140-91.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): JOSÉ LUIZ PERUSSI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Embargado(a): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 147-90.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO LESSA FREITAS, Advogado: Fabiano Priotto Mussi, Embargado(a): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 148-71.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FLOR ARTE LTDA., Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRAJARA JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Marília Gondim Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-RR - 158-36.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: André Romero, Embargado(a): CAIO MARCIO FATURETO DE BRITO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 173-87.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): THALYSON ROBSON DA COSTA FERNANDES, Advogada: Maria Elizabete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 208-07.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBIS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Joselane Galdino



Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-AIRR - 237-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DANIEL BRIAN SOARES OLIVEIRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 241-56.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): TELEOMAR ALVES SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261-18.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ROSEANE NOGUEIRA MENDONÇA DE FREITAS, Advogado: Simone Cristina da Hora, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 278-08.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JACY EVARISTO MAFORTE, Advogado: Rogério Vitor Campos, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 292-83.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravante(s): AILTON FELICIO E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Advogado: Fábio Frejuello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamantes e pelo reclamado; **Processo: AIRR - 294-68.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA VALÉRIA GARCIA LEMES, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 296-80.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Advogada: Christine Benciveni Franzoni, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 298-30.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HM SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): LUCIANA DE PAIVA, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente; **Processo: ED-AIRR - 299-85.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JÚLIO ROBERTO MOURA E OUTRO, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 308-96.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELINA DOS SANTOS PRADO, Advogado: Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 314-60.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Embargado(a): COPEBRAS LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 320-24.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINÍCIUS DA SILVA MACHADO, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Agravado(s): VIAÇÃO REAL ITA LTDA., Advogado: André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 336-09.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RENATA SOARES LAMARCA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 336-03.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÉRIKA MARIA RIOS DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Recorrido(s): SANTANA TÊXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 343-37.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ILBERTO LUIS TRENTIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 373-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): FELIX FRANCISCO TORRES DA SILVA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390-19.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): RUBENS LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 401-73.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEX RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Nivaldo Teodoro Malta, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407-71.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA MARGARETH BARCELOS LEITE, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA,



Advogado: Rinaldo Zuliani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413-07.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): EDERSON LIANI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 437-74.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Ademir Maçaneiro, Agravado(s): REINALDO MOREIRA FILHO, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456-53.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUZA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogado: Renato Serra Hayne Bastos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 467-78.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CLAUDEMIR CIANO GOMES, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474-85.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DALLEGRAVE S.A. - MADEIRAS E PAPEL, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Agravado(s): DOUGLAS PEDRO KULAK DA LUZ, Advogado: João Victor de Santa Clara, Advogada: Ingrid Hessel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477-96.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): BEATRIZ MARIA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493-24.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA BEATRIZ ROCHA, Advogado: Antonio Rosella, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 521-95.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Embargado(a): ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): CARREIRA SOLO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 529-70.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HERIBERTO DE ANDRADE ALBINO, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): RODOSTHABA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo André Alves de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 532-34.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EDSON MENDES DE LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 539-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ALEXANDRO KLÉBER DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 551-78.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO CRISTIANO MARCELINO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Agravado(s): INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante possível comprovação de divergência jurisprudencial válida e específica, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST; **Processo: RR - 556-68.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): CAMILA ASSUMPCÃO, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 560-80.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JULIO CESAR MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 569-92.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ DOS PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 589-78.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): MARLENE DIAS, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591-43.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO-FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 596-47.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSIBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a



embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015/c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 608-43.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): SORAYA LUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: ED-AIRR - 619-31.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THIAGO FRANCIOSO E OUTROS, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 635-09.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ONOFRE CERBINE FILHO, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636-25.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Marcus de Oliveira Ramos Costa, Agravado(s): MARIVONE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640-49.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTONIO HÉLIO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Carlos Viana Braga, Agravado(s): PREMIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 651-81.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): JORGE LUIS FERREIRA, Advogado: Everton Macêdo Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MARIMBETA - SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 659-40.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 663-35.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ARACY EDWIGES VICTORIANO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 664-29.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ROGERIO DE SOUSA E SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 674-43.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): JAVAN MÁXIMO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 677-27.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NAOR FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 682-20.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 684-02.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; **Processo: RR - 685-26.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 710-70.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANA PAULA MUEHLMANN KANZLER, Advogado: Peterson Kanzler, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 717-90.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho,



Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Embargado(a): EDNEI CERQUEIRA COELHO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Embargado(a): PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 723-94.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLA CONCEIÇÃO NERI, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 743-64.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA. LTDA., Advogado: Daniel Silva Napoleão, Embargado(a): SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Maurício Rodolfo de Souza, Embargado(a): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): ISMAILE UMBERTO MARTINS TIRONI, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): ALEXANDRE TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 538 do CPC c/c o artigo 1.026, § 2º, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 749-87.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO FERREIRA, Advogada: Lilian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762-56.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PAULO FERNANDO OLMEDO, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 785-49.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): ALEXANDRA ROMA PERAZZO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Bortowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 794-82.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HELIO SALES PENA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 795-58.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TECNOPLANTA SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): ZENO ZACHER, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 796-17.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ESLEI PACHECO CARVALHO, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 809-63.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): ELIANA MARIA BRINHOLE DE CASTRO,



Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 852-71.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 884-33.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SCHAMNE, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Recorrido(s): ARAUCÁRIA PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Augusto César Alves Sá, Recorrido(s): IESUL INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S.A., Advogado: Rômulo Cardoso Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Eletrosul, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 905-85.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROIMPORT BRASIL S.A., Advogada: Michele Tomazoni, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): DANIEL FRANÇA DE JESUS, Advogado: José Domingos Bortolatto, Advogado: Fernanda Balbinot Coelho, Agravado(s): C&M SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PORTUÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dinamar Simas Seide, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Agravado(s): CELOTE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luara Camargo Vida, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EUROQUADROS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 909-57.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEUZA RODRIGUES DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 911-44.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSA NILDE APARECIDA RUBIO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 919-45.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Contó de Moraes, Embargado(a): CAROLINE SEGURA DE SOUZA, Advogado: Fábio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 924-60.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): BELARMINA DE CAMPOS CERQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 929-34.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CATIA CRISTINA DA SILVA ANDRÉ, Advogada: Maria Auxiliadora Freitas de Souza, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE



MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 932-96.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 938-34.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIR CÂNDIDO BATISTA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogado: Michely Ximenes da Silva Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 960-96.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO MOREIRA VENTURIM, Advogado: Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Embargado(a): Q&B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 968-24.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZILBA MARIA VERZA DA ROSA, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 969-11.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU MAGNO DE FARIA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a demonstração de possível violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recuso de revista do reclamante; **Processo: RR - 980-68.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE AQUINO, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procurador: Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 994-61.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISLEY GAUDENCIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 997-93.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): JERRI ADRIANO DE SOUZA FARIAS, Advogado: Milton Luís Longoni, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Advogada: Charlene Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1013-16.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MESSIAS ALVES, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1022-06.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO



(PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): NANJI APARECIDA INÁCIO DE JESUS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1041-90.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARNEIRO CARBON, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1044-25.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO CÂNDIDO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1059-70.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODAIR DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1079-49.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FABIANO BARRA DE AVILA, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIBERATO, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1104-44.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA CARDOSO FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1105-54.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALDENICE DE MENESES LIMA AGUIAR, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1112-13.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARA CRISTINA PORTES RIBEIRO AIACHE, Advogada: Eliane Aparecida Gomes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGÁ - ACIM, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;



Processo: AIRR - 1139-17.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SSMCR, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogada: Denise Marconatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1140-96.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): EDSON PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Marcos Almeida de Albuquerque, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1142-83.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): SONIA MARIA LIMA MAIA, Advogado: Cleber Albey Monaro Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1163-53.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): ROBERTO PEREZ BEZERRA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção das partes em protelar o feito, condenar as embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1175-60.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): TADEU NUNES HERNANDES, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1184-59.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): CARLOS LUIZ ALVES, Advogado: Rosangela Padilha Laitano, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1202-85.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Avelar, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA - S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1232-45.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO CESAR ESCOBAR RODRIGUES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1236-44.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES DA SILVA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1236-13.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão, Agravado(s): EDIMAR RODRIGUES COURAS, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237-15.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239-32.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HEBERTE DA SILVA FARIA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JCW TRANSPORTES LTDA., Advogado: Walter Jorge Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1242-55.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA ACADEMIA NOVA ESTAÇÃO, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): GABRIELA DOS REIS SIQUEIRA, Advogado: Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1242-18.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE SARABANDO, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1243-37.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO DE SOUZA LIMEIRA, Advogado: Leandro Lage Pontes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1256-27.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): IVAN PEREIRA CLARO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1292-16.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Túlio Vicentini Paulino, Agravado(s): MÁRIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): LAGAK TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1296-77.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KEILA DE FATIMA GUIMARÃES, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Advogado: Thiago Barbosa Ferreira Morais, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de



Urzedo, Advogado: Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1298-43.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIVAIR FERREIRA MARQUES, Advogado: Fernanda Lima, Recorrido(s): EDIVALDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1301-18.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ FREDERICO MACHADO, Advogado: Regys Moreira Lins, Agravado(s): COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1319-19.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): JOEDSON DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1322-25.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Henrique Caetano, Recorrido(s): CLELIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-AIRR - 1334-69.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ HAVELANGE FERREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1338-43.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIENE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: André Rodrigues Inacio, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338-08.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): JEAN CARLOS PEREIRA COSTA, Advogada: Rosana Miralha dos Santos, Advogado: Elizete Maria dos Santos Pamplona, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Advogado: Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361-67.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCHULTZ INGÁ TURISMO LTDA. E



OUTRO, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): ANDRÉ CRASNOJAN, Advogado: César Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1397-55.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s): RICARDO BRAGA ARRUDA, Advogado: Manoel Correia Gaia Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1405-50.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): DIEGO PABLO FERNANDO DE CAMPOS SOUZA, Advogado: Wilson Senigalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1419-64.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARMANDO FRAGA MOREIRA, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Embargado(a): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Mônica Sirieiro Abreu Müller, Advogado: Hugo Carvalho Ferandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1425-06.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEONARDO FAVERO, Advogado: Gilnei Miguel Soares, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1428-29.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RICARDO GRAMOSA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para prestar esclarecimentos e integrar a prestação jurisdicional, aperfeiçoando a redação da parte dispositiva da decisão embargada, sem conceder, contudo, efeito modificativo ao julgado; e, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.226 § 2º do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1431-47.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Priscila Macieira Coimbra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-13.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Renato de Souza, Agravado(s): TRANS SAMPAIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alfeu Geraldo Matos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1438-82.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Marcia Cesario Bezerra, Recorrido(s): JOSIANE IARA DE PAULA CAVALCANTI - ME, Advogado: Milcíades Vicente de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva



prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-RR - 1442-92.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ROMERO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não exercer o Juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1470-66.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): JOSÉ WILKER ALMEIDA CÂMARA, Advogado: Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1505-85.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RAIMUNDA LAURA QUELI PINTO, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1524-67.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DORACI BALABAN NUNES, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1542-03.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORTE SHOPPING BELÉM S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): DANILO PRADO DA SILVA, Advogada: Bruna Porto Mollinar, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1560-35.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): EXPEDITO S. DE MENEZES, Advogado: Fernando Luiz de Souza Santos, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique Laurindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1569-20.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. ; **Processo: ED-RR - 1603-05.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): BERENICE MAYER CARDOZO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-AIRR - 1604-96.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIA MARIA BERGAMINI SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1610-38.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ULISSES FRANCK AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Advogado: Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Agravado(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Luiz Aguion, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1659-25.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Agravado(s): JOSAFÁ VIEGAS, Advogada: Mirlene Bairral França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1664-07.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PALOMO, Advogado: Benedito Alves de Lima Neto, Agravado(s): ANDRÉ TEIXEIRA VASOARTE - ME E OUTRO, Advogada: Lília Fátima de Oliveira, Advogado: Everton Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1675-46.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1760-36.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: José Jorge da Silva, Agravado(s): GILDÁSIO ALVES DE SOUZA, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1776-17.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EVILASIO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, aperfeiçoando a decisão embargada, sanar a omissão apontada e modificar o seu dispositivo para que conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial Nº 301 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelas instâncias ordinárias ao reclamante, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, nos termos postulados na inicial, determinando-se a dedução de eventuais valores, monetariamente corrigidos, comprovadamente recolhidos durante o período indicado pela parte autora, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, também por unanimidade, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios"; **Processo: AIRR - 1808-75.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ILAINE DE GODOI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): AUSTER INDÚSTRIA DE PAINÉIS LTDA., Advogado: Madeleine Sangali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1822-41.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Renata Aparecida Costa, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): EDSON MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. ; **Processo: RR - 1832-22.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): WILSON SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-AIRR - 1852-67.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EDMILSON GONÇALVES DO BOMFIM, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1866-49.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMARGO CORREA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MURILO DA CUNHA OSÓRIO, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1871-25.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): JEFERSON OLIVEIRA SANTOS SILVA, Advogado: Sylmar Pedretti Hespanhol, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 1966-70.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): VERONICA MOTA BENEVIDES VERAS, Advogado: Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2015-98.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARTINS, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Agravado(s): MARIO WHATELY E OUTROS, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2023-51.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): CLÓVIS BRONZATI, Advogado: Gilberto Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2045-76.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): WALTER ALVES PEREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2053-17.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EVERTON GONÇALVES, Advogado: Flávio Lott Brant, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2056-72.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Antônio Fernando Adelino Gomes, Agravado(s): PAULO DA TRINDADE FEITOSA, Advogado: Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 460 do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 2057-41.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): APARECIDA MATIKO YAMADA BARRETO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2070-47.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Moacir Lucachinski, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2089-65.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nelsi Cássia Gomes Silva, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): CLAUDIO ENRIQUE AVILA, Advogada: Nelsi Cássia Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2103-06.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado:



Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Embargado(a): JOSÉ FORTUNATO DE MORAES, Advogado: Rosimeire Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2106-49.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): MAURÍCIO SILVA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DA SILVA TELEFÔNICA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2106-91.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDSON LUIS RAMOS VERGAÇAS, Advogado: Luís Carlos Barelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 2115-65.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALYSON HENRIQUE RAMOS GOMES, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2116-51.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO BATISTA AMORIM, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2125-98.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de EDMILSON DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Embargado(a): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, constatado erro material no acórdão embargado, com amparo no artigo 1.022 do CPC, dar provimento aos embargos de declaração nos termos da fundamentação exposta sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-RR - 2169-50.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Diego Tasch, Embargado(a): ROSA AMÉLIA BOURSCHEIDT LEMOS, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Marcia Mohr, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, para, sanando omissões apontadas pela embargante, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 2225-05.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2268-73.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do



Couto Perez, Embargado(a): GILMAR MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Wilson Pessoa Cabral, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2296-59.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL LIMA MEIRELLES, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muccini, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-ARR - 2310-62.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): MÁRIO ALBERTO OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Engelmig, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 2312-62.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODOLFO DE CAMARGO POLEZI, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): PAULA SAMPAIO NERI, Advogado: Fernando Rezende Triboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 2316-86.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRA MACHADO, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 2318-69.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): ROSELI DE JESUS MIRANDA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 2380-41.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Sônia Márcia Paradela, Agravado(s): SILVIO EMERSON AGUIAR BRITO, Advogada: Vanessa Miranda Gandra, Advogada: Lorena Ribeiro Ayres, Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2392-16.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDETTINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LEONICE DE ALENCAR DO NASCIMENTO, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2393-45.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS SOARES CAMPELO, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2411-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): ROSINALDO DE CANINI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2423-31.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ELOISA FURTADO, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2428-53.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): PEDRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2435-84.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Janderson Alves dos santos, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2582-98.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Gizah de Campos Lima, Recorrido(s): DARCLEY SILVA BARBOSA, Advogado: FRANCISCO RICARTE DE SOUSA, Advogada: Naara de Melo Busman, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2587-88.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERALDO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2615-87.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATA CRISTINA FIRMINO DA COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 2674-42.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): PEDRO FATTORI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: RR - 2684-40.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - SC, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2872-89.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): ROBERTO MONTEIRO PAIXÃO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2875-24.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carolina Souza Chukst, Recorrido(s): SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença em que se condenou a ré a pagar ao autor horas extras, estas consideradas as que excederem da 12ª hora diária, observada a redução da hora noturna. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 3079-17.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MARLY RIBEIRO JACINTO, Advogada: Cristiane Marcia Chiomento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3083-64.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARCIA MARIA DA CONCEIÇÃO PALMA, Advogada: Cristiane Marcia Chiomento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3359-33.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): CLÁUDIO VENTURA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosineide Fernandes da Costa, Agravado(s): MOKED - SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA., Advogado: André Kiyoshi Habe, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO BOTELHO PRADO, Advogado: Jairo Bernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3732-24.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): MIGUEL DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 4359-25.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): MARGARIDA DE ALMEIDA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10076-69.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRLENE SOARES SILVA, Advogado: Evelinne Carvalho Vaz, Agravado(s): TELLUS S. A. - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dilermando Dias Santos, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10087-44.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELZA CRISTIANNE FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10183-89.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRÊMIO ESPORTIVO ANÁPOLIS S.A., Advogado: Marcos Aurélio Egídio da Silva, Agravado(s): ROBERTO JORGE ABADIA, Advogado: Luciano Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10251-87.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON PATRICIO DA SILVA, Advogado: Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10263-42.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA WLÁDIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Emmanuel Vicente Costa, Agravante(s): ROTA 66 RESTAURANTE LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10398-20.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON MANTOVANI, Advogado: Vagner Bagdal, Agravado(s): ILDA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10460-90.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): MÁRCIA BATISTA DANTAS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração dos reclamados para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10555-52.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): EDUARDO PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Teixeira Diegues, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10691-95.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): CEDMAR GERALDO RUZ, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10994-97.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Thiago Dalbelo, Agravado(s): ROSANA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11098-67.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAURICIO WAGNER BIONDO, Advogado: Edson Garcia, Embargado(a): SILVANA ANGÉLICA CARNEIRO, Advogado: Wilson Cesca, Embargado(a): FULL EXPRESS P. S. COMERCIO INTERNACIONAL S/C LTDA, , Embargado(a): HAMILTON DE SOUZA DIAS, , Embargado(a): ADRIANA ROGATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11247-46.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): MARIANA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR -**



11266-31.2013.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., , Embargado(a): EURILENE LAYLIAN NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 11378-61.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: José Carlos Rosa, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): RANYERE FEITOSA COSTA, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11467-12.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIÓGENES ALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRA, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 11521-96.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ANA CLAUDIA SERAPHIM, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 11648-21.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA., Advogada: Cleonice do Carmo Batista, Embargado(a): REGIANE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (um por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: ED-ARR - 20042-65.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: AILTO DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela terceira reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A, da CLT para determinar que, na parte dispositiva, passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Condenação pela Mera Insuficiência Econômica do Reclamante. Impossibilidade." , mantendo a decisão regional em que tal parcela fora deferida no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação; **Processo: RR - 20051-88.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPERGS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CLAUDEMIR FERREIRA CUNHA E OUTROS, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20130-05.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROQUE ADEMAR WIEDTHAUPER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20318-08.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELA SEELIG SOARES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20332-74.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERMERCADOS BIRD S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): LUCAS MEIRELES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20333-96.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAICON NUBLING, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 440 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00. Custas acrescidas, sob o encargo da reclamada, no total de R\$ 600,00; **Processo: RR - 20365-07.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ADEMILSON DOS SANTOS SOARES, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical." por conflito com a Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20436-76.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEIVA APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 20692-49.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): PAULO SERGIO DIAS SILVEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20704-29.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SULFATO RIO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lisiane Cantelli, Recorrido(s): JOSÉ CID RAQUEL, Advogado: Luis Fernando Liotte dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios." por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 21766-73.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AADVANCE CONSULTORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): EDUARDA FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR -**



22000-62.2005.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ANDERSON TADEU NUNES CORRÊA, Advogado: Alexandre Simon Dias, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 150, inciso II, e 195, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 22900-81.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SIDNEY APARECIDO DE FREITAS, Advogada: Maria Rosângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23900-39.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA BRAGA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25100-84.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): PRIETE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Marina Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25700-29.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIMEX - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA., Advogado: Bruno Maia Bastos, Recorrido(s): PAULO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009." por violação do artigo 195, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: AIRR - 29000-18.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31300-03.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): CRISTIANA FABIA RIBEIRO, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 34500-44.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): JAIR FERNANDO MARQUES, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo. Súmula Vinculante Nº 4 do Supremo Tribunal Federal. Fonte Formal do Direito", por contrariedade à Súmula vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada ao reclamante, nos parâmetros definidos na instância ordinária; **Processo: AIRR - 44700-46.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ERNANI DE SOUZA PENA, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 49400-66.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogada: Werna Karenina Marques, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 56700-46.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONTABILISTAS DE TUPÃ E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Embargado(a): HAMILTON DONIZETE RAMOS FERNANDEZ, Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 70800-97.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CYNTHIA ERBERT MARINHEIRO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 74700-82.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80427-90.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): LUCÉLIA CAMPELO DE MELO SANTOS, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ED-RR - 90400-30.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Embargado(a): JAIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da Segunda reclamada e negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada; **Processo: ARR - 92700-11.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROBARRA RIO LTDA., Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓSPERO FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Luiz Gomes dos Reis Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 104800-19.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DAMIÃO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 119700-09.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JORGE MIGUEL BUSTAMANTE MONTEZA, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 128800-28.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINA CELIA CORREA LANDIM, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos; **Processo: AIRR - 132400-87.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LINO DA SILVA, Advogado: Márcio Manoel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 136600-57.2003.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GET WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Daniel Dirani, Advogado: Renato Marins Menezes Trigueiro, Embargado(a): CLÁUDIA RODRIGUES CIPRIANO SERPA, Advogado: Leonardo Melo Sepúlveda, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 143900-36.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSUÉ MARQUES DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 150100-50.2004.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ LAGES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 157800-23.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Embargado(a): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ADELSON CORREIA CLARINDO, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): TRACTHOR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): TRANSPEV EXPRESS LTDA., , Embargado(a): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 158800-45.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): VANESSA CARINA MENDONÇA PASCHUALETE PINHATA E OUTROS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Advogada: Patrícia Aparecida Carrocine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC de 1973 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: RR - 164600-85.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente, do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 169400-89.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAURO MAZOTTI FILHO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francieli de Araújo Guandalin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, determinar que a parte dispositiva do acórdão recorrido passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT para mulheres antes do labor em sobrejornada. Constitucionalidade. Extensão aos homens. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de periculosidade. Pagamento em percentual inferior ao previsto em lei, ajustado em negociação coletiva. Invalidez. Cancelamento do item II da Súmula Nº 364 do TST" por violação do artigo 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, incidentes sobre o salário básico e com reflexos em férias (inclusive indenizadas) acrescidas de 1/3, 13º salário, depósitos do FGTS acrescidos de 40%, horas extras, repousos semanais remunerados e aviso-prévio. Acresce-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00."; **Processo: AIRR - 175200-40.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176900-35.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON PELICIA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180800-85.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ RUGGA FILHO, Advogado: Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Agravado(s): MDX TELECOM LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): LIGARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Samir Capelli Nammur, Agravado(s): AMELIA MARSON TURRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 190900-47.1991.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE CAJADO SIMOES JUNIOR, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Embargado(a): LEBRAM CONSTRUTORA S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-AIRR - 219900-23.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIAS DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.-PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do exequente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 245100-16.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS WERMELINGER VIEIRA, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Decisão: por unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão constatada, determinar que seja constituído capital nos termos do artigo 533 do CPC, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação, como formulado em petição inicial; **Processo: AIRR - 278800-98.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): SIMONE CRISTINA COLODINI FONSECA DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-ARR - 344500-10.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GIAN CARLOS DA SILVA BELLAO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: RR - 533800-58.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): STCP - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ WIPIESKI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Horas Extras. Concessão Parcial. Pagamento Integral. Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (Atual Súmula nº 437, item I, do TST)" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intra jornada suprimido com acréscimo de 50% e reflexos. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 810285-44.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): CLAUDEMIR LUNELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 831440-62.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cíntia Freire Garcia Vieira Braga, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉA BASTIANON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100079-32.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSILENE DEODATO DOS SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Vanessa Cardoso Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000782-45.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 1001026-95.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Maria Isabel Emboaba da Costa, Advogada: Adriana Ribeiro da Silva Decoussau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 4000971-35.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIELA DE MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1-86.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOP LTDA., Advogado: Allan Pereira Guimarães, Agravado(s): ADRIANA BRUN XAVIER, Advogado: Isabel Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4-56.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO TRINDADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14-74.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDIR TANI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-20.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): ENGENHARIA DE PISOS EP LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): WILSON GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Sulamita Augusto da Silva, Agravado(s): VALDILEI MACIEL ALEXANDRE, Advogado: Marcos Antônio Miranda Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28-85.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ROBERTO NOGUEIRA HENRIQUES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-45.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Maria Aparecida Carvalho Ticle, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE ALVARENGA JÚNIOR, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52-92.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 89-79.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Marianna Stasiak, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): JAIR RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Anselmo Maschio, Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ruy José Rache, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 89-65.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL PORFÍRIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): PW CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): MILENE PROJETOS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92-88.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): DOMINGOS ALFREDO GIUNTINI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105-91.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Agravado(s): RAIMUNDA SABOIA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 126-35.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMILIO GARCIA NETO, Advogado: Edvaldo Pfifer, Agravado(s): RAIMUNDA BENEDITA SOARES TAVARES, Advogada: Karina Lima Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-03.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SISTEMI - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): FRANCIMÁRIO FERRAZ DA ROCHA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144-55.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: André



Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165-64.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAR REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Modesto da Silva, Agravado(s): SIRLENE ALVES, Agravado(s): REMÁQUINAS MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Agravado(s): COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA REFRIGERAÇÃO RACKS LTDA., Agravado(s): PEDRO CESAR PESSOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189-77.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VANESSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191-56.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Walber Muniz Bezerra, Agravado(s): GILVAN SANTANA SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225-97.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDIR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Advogada: Carolina Bahia Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230-33.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ SIMPLICIANO, Advogado: Bráulio Loureiro Gomes, Agravado(s): CONTEPE LTDA., Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231-14.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS ABREU, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242-39.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CHRISTIANO CÉZAR DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257-72.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSIVAL CAROLINO DE MELO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BAHIA BELLA, Advogado: Elma Cíntia Santos, Advogada: Marilene de Brito Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261-14.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): RAIMUNDO RÉGIS BASTOS JÚNIOR, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272-49.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): NÉRIO SÍLVIO FERRARI JÚNIOR, Advogado: André Luís Alonso, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274-78.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIRSON SILVA DE LIMA,



Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Ewerton Herrera Ianhes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294-06.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROMMEL OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298-85.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): WILSON CHIGENOSKI, Advogada: Vanessa Wegmann, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 326-23.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL KOWALESKA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): GSA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Lauro Malheiros Filho, Agravado(s): CONCIVIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 327-24.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 340-46.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ TADEU THIESSEN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 346-17.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELTON RABELO HONFI, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349-41.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ARINALDO SANTOS DA CRUZ, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 350-56.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLANDO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367-59.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSINEY MARTINS BATISTA, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368-22.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): JUNIO FERNANDES JACOBINA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376-96.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ANDRÉIA FRANÇA LEÃO PRADO, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 410-59.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): GILBERTO GARCIA ALVES, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435-60.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Viviana Rodrigues Moraya, Agravado(s): EDER PEREIRA MARTINS, Advogado: Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438-61.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORTELPA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Agravado(s): DIENE ALVES DA SILVA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457-71.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENASSI MINAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489-62.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELDER MARTINS DE MORAES, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): BENEDITO JORGE FILHO, Advogado: Claudius Valerius Malheiros Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-93.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Marcus Vinícius Spósito, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535-22.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -



SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539-16.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): FILOMENA VIANA PEREIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540-90.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Raquel Fernandes Coutinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR E OUTROS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA E OUTRO, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ROBERTO NOBREGA, Advogada: Suzana Feitosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548-85.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EILSON SILVA DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552-52.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MAGDA FERREIRA BERNARDES, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 561-68.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LETICIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravante(s): CONDOMÍNIO VIVAZ, Advogada: Mara Analia Urrutia Nóbrega, Agravado(s): DIFFERENCIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Spillari Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 589-66.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Celito Liliano Bernardi, Advogado: Felipe Augusto Stuker, Agravado(s): WANDERLEY BORGES DA SILVA, Advogado: Rodolfo de Oliveira Martins, Advogado: Ramon de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603-02.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LÚCIO BASILIO MOURA, Advogado: Silvia Eloisa Bechara Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606-94.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS JUNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-41.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): TIAGO DE LIMA DAMASCENO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-20.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA MEIRILUCE DE SOUSA SIQUEIRA, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661-26.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA ANCELMO, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Patrícia Gehlen Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663-74.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): JORGE HENRIQUE RENA NETO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 669-37.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): HELENA PONTREMOLI ZABLUK, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679-38.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): E B CARDOSO - EIRELI, Advogado: Francinaldo Fernandes de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Agravado(s): ALAN JONATHAN SOBRAL MARTINS, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697-98.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): INDUSMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Taquechel Moreira, Agravado(s): M.J.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705-59.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Agravado(s): VICENTE ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Amaury Dias Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Advogado: Richard Abecassis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-56.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Agravado(s): DOUGLAS BARBOZA GEREMIAS, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726-15.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POTY RENT A CAR LTDA., Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): SLOANE SALUSTIANO MARTINS, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): D E REBOUÇAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-69.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIVALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748-18.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Fernanda Leite Mendes, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ADEMAR JOSÉ NOSSA, Advogado: Gustavo Vasco Cotta, Advogado:



Rodrigo Bubach, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 759-81.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ODAIR JOSÉ LU, Advogado: Michele Cantore Mabilon Levi, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778-12.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): RAQUEL HOHENSEE, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODOLFO SOARES FERNANDES, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845-64.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE GROSSI MOREIRA, Advogado: Pollyanna Sales Elias, Advogada: Mariane Moterani Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 851-36.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): RAPHAEL MOTA RAMOS, Advogado: Anselmo Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 875-63.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A, Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Augusto Marcos Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-14.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904-45.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): GINES MARINHO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 927-26.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE VASCONCELOS RAMOS JÚNIOR , Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 973-56.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DAURO SEVERO RIBEIRO, Advogado: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 981-64.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MURILO DE SALES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1044-44.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): CIRO AUGUSTO SILVA PINTO, Advogado: Flávio Arantes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1107-64.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ELIZABET COSTA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110-96.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANCELMO DA SILVA, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 1112-75.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA KIKUCHI, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1125-96.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): CAMILA MARCONCIN DE AVILA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1153-14.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): NÁGELA FERREIRA PAOLI E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1174-60.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Marcelo Tourinho Dantas, Agravado(s): JEIME BARBOSA DE BRITO, Advogado: Diana Maria Torres Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1198-37.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOELSON GIL SOUTO, Advogado: Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Agravado(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1199-55.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA MARTIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1200-68.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s):



IZADIR APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207-46.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): ANTONIO GILZAN CARVALHO DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1236-94.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Diego Pereira de Souza, Agravado(s): RODRIGO EMILIANO BARBOSA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1253-81.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Silvana Alcântara Martins, Agravado(s): MARINALDO CONQUISTA, Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1253-43.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CELSO LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-43.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUSSARA FONSECA RICCO E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276-18.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JAILTON ANDRADE, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281-97.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): NIVALDO DIRCEU DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1282-64.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): WANDERLEY MALAQUIAS REGINA, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312-14.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): CLEBES LOURENCO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1330-82.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GLADSON CARLOS DE CAMPOS MANEA, Advogado: Marcos Laursen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338-19.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravante(s): MADALENA DA SILVA, , Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): MADALENA DA SILVA, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: I) por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília; II) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC, e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1395-10.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA MATA ALMEIDA, Advogado: Dalton Marcel Matos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1441-34.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: César Octavio Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1442-25.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Agravado(s): FRANCISCO WALTER FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1453-33.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DHYEGO AUGUSTO RODRIGO RODRIGUES SILVEIRA RAMOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1469-92.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINAS AGROMERCANTIL LTDA., Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): JAZIEL DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1486-41.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFECÇÕES CAPRICHOS LTDA., Advogado: Murilo Kerche de Oliveria, Agravado(s): JUMARA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494-42.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER DE FAVARI, Advogado: João Eduardo Pollesi, Agravado(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Maria Carolina Giubbina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1502-14.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA DE SÁ, Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1529-45.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): FLÁVIA ANTONIA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1555-19.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA REGINA MARTINS, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1604-47.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSEMAR CORREIA GUIMARÃES, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611-42.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERMENEGILDO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Jeniffer de Andrade, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Vítor Goulart Pastor de Freitas, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1622-61.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINÍCIUS DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento empresarial; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1668-50.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ FRAZÃO HENRIQUES, Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1754-98.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILLARE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): JÉSSICA CUNHA DOS SANTOS, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1760-42.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA SALETE OLIVEIRA DA SILVA PINTO - ME - ME, Advogado: Leônidas Pereira, Agravado(s): ADILSON HORTALINO DE SOUZA, Advogada: Cintia de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1790-60.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. - IBG, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): IDALECIO BROMECHENG CRUGEL, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1821-25.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA LAURA DA ROCHA, Advogado: Alexandre Omar Yassine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1857-77.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1874-37.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1877-30.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EORIDES FERREIRA ROBERTO, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1901-41.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO VALMIR DA COSTA, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Advogado: Francisco Edilberto Silveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ - INDI/CE, Advogado: Juliana Guimaraes de Oliveira, Advogada: Lívia de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1920-29.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): IVAN JOSÉ ALVES, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1970-81.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravante(s): CLEUTON SOUZA FURTADO, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): V. S. PANTOJA - SERVIC, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 2006-09.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2032-96.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORIVAL BORTOTO, Advogado: Olga Machado Kaiser, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): JOSÉ ROSSI JUNIOR, Advogado: Arielton Tadeu Abia de Oliveira, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Antônio Carlos Bernardino Narente, Advogado: Wilson Yoichi Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2067-28.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUANA CRISTINE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: José de Almeida Barros Neto, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2154-45.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): CAMILA SIQUEIRA ROCHA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2195-12.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Gilberto Antonio Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2207-40.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOCÉLIA LIMA DE SOUSA, Advogada: Márcia Regina Covre, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2207-65.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SIMONE PEREIRA BASTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2240-45.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBÉRIO RODRIGUES DE LEMOS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2252-98.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ WILSON COSTA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2253-81.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): EVANÍ VIANA, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2300-09.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁTIMA PRISCILA ALEXANDRE SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2322-31.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): JORGE RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2346-09.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SIMONE NIIYUKI MASSUKADO, Advogado: Mariano José Messias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2496-41.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



VILSON ALVES XAVIER, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2546-35.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIODE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2548-24.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2559-97.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO LUIZ TELES, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2575-04.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAILSON GOMES VIEIRA, Advogado: Eziquiel José de Azevedo, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Ângelo Ricardo Tavaris, Agravado(s): RAMEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Daniel Jorge Pedreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2617-84.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ANITA MICHELSEN DA SILVA TRAVASSOS DA ROSA E OUTRAS, Advogada: Ana Lidia Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2730-88.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, Advogado: Luiz Fernando Peixoto, Advogado: Eliane dos Santos Nunes, Agravado(s): ANA CAROLINA DE ABREU MAPA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2866-53.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Aroldo Broll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3061-62.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RICARDO KANEKO, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3089-48.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): PAULO CÉSAR SERAFIM, Advogado: Claudio Gawendo, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3103-32.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): HOTEL ALGARVE LTDA. - ME, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 3119-23.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ADÃO VIEIRA CAMINHA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CLASSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3152-95.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro, Agravado(s): ROSINALDO NOGUEIRA PINTO, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3502-95.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Agravado(s): JANAINA KETILIN DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Samuel Pereira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6000-07.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Orlando Luiz de Melo Neto, Agravado(s): DILSON JOSÉ FERREIRA DANTAS, Advogado: Ana Paula Feitosa Modesto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): ADAIL GONÇALVES DA COSTA, Agravado(s): LÍRIO GOEDERT, Agravado(s): OSWALDO MORALES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10019-34.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ZENAIDE ALVES MACEDO ALBUQUERQUE, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10044-67.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): WAGNER LUIZ GIANINI, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10092-15.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., Advogado: Élvio Henriqson, Agravado(s): GUILHERME BLANK DA SILVA, Advogado: Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10156-92.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROBERTO MARCUS DE SOUZA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10426-88.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10863-79.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MICHELLY CORREIA GONÇALVES GOMES DA SILVA, Advogado: Cleber Ramiro Porto, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10886-29.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELSON ANTÔNIO DIAS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11129-13.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRANILDA FOLETTTO, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11600-54.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Agravado(s): JAQUELINE MENDONÇA PAULA, Advogado: Ricardo José Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11699-54.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Juliane Franco de Sousa, Advogado: João Pessoa de Sousa, Agravado(s): PAULO ANDRÉ OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Lando Borges Bottosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11772-62.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO BEZERRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Liliane Alves de Moura Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Pollyana Marçal Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11949-68.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAPILLON HOTEL LTDA., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CLEIDE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): WORLD FOOD LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13300-50.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Agravado(s): SIM CEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco José Fernandes de Souza, Agravado(s): NATÁLIA SIMONE SANTOS SILVA BULÇÃO, Advogada: Ana Clara Menezes Heim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20065-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): SIDINEY CORSINO DA PIEDADE, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Lindamir Teixeira de Almeida Alquati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20289-40.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Hélio Fagundes Medeiros, Advogado: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Artur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20318-66.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ALBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20375-12.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Agravado(s): KAUANA MAIARA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Bruno Finger Viecelli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20391-19.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): ELIANE CONCEIÇÃO DE CASTRO FARIAS, Advogado: Heleno Garay Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 22900-70.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carolina S. Lima Pires, Agravado(s): SANDRA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26200-43.1998.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): JOHN MATTOS LUZES, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34800-94.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Agravado(s): GRAF E CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antonio Dias da Motta, Agravado(s): COOPERATIVA GRAF, Advogado: Rosane Holender Meniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43000-43.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48400-68.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ DUARTE DE MELLO, Advogado: Jorge Luiz Duarte de Mello, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FREIRE, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53400-52.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ayrtton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53800-18.1997.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): SANDRA BREDER MACHADO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 65900-22.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): JAQUELINE ANTUNES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 66400-79.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga,



Recorrido(s): TARSO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; **Processo: AIRR - 68200-44.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 76800-20.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): MARIA ZILDA SACRAMENTO DE ARAGÃO, Advogado: Marcelo Luiz Bloise Falcón, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio César Joau e Silva, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRCAO E SERVICOS LTDA, Agravado(s): GLS CONSULTORIA SERVICOS E MICROGRAFIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 94300-29.2003.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): LUPERCIO DE ALMEIDA CAVALCANTI E OUTRO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): MARIA CECÍLIA DE ALCANTARA BULCÃO, Agravado(s): MARIA HELENA DE ALCANTARA BULCÃO, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA BOCAYUVA BULCÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108300-58.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DHI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravante(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 113500-56.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ESSY CAMPELO BARROSO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130176-51.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARIA JOSÉ LIMA DE SOUZA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133340-84.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135000-19.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): NOTLED LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140600-74.1996.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Ailton Missano, Agravado(s):



AMERICAN EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Oswaldo Balian, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): VALDEMIR NOGUEIRA, Agravado(s): DAMIÃO GARCEZ OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147900-70.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): FELIPE REINALDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161300-13.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MÁRCIO KANAME KAWAICHI, Advogada: Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 173200-66.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS QUEIROZ, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210295-45.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALBERI JUNIOR DE SOUZA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 220500-59.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO BORGES CARVALHO, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238000-67.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): DELSON PATEZ DE SOUSA, Advogado: Leandro Pereira Alcantara, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 253300-79.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VANUSSA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 263900-46.1998.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLOVIS CARMEZINI, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668285-49.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): WLADMIR ANTÔNIO DE SOUZA DAL BÓ, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): CLÍNICA REFERENCIADA DE ODONTOLOGIA PALHOÇA LTDA., Advogado: Henrique Vaz, Agravado(s): THAWRI WASFIE ABDALA ALI QADER YOUSSEF, Advogado: Ivo Borchardt, Agravado(s): LÚCIO ADRIANO CAETANO DA SILVA, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE FERREIRA, Agravado(s): MAURÍCIO GODTSFRIEDT, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MIKIO SAKO, Agravado(s): ELY ANGELO BERTTICELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000657-33.2014.5.02.0363 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JORGE HENRIQUE DE ASSIS, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000723-44.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): ELISANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante; **Processo: AIRR - 1000867-48.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO QUARESMA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46-10.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA. , Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): TATIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Trindade do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65-56.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ SANTIAGO DOS REIS, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Carla Notini de Carvalho Lommez, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70-43.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): THIAGO SIGOLO TEIXEIRA, Advogado: Renato Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72-15.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA BARBOSA, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76-54.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL DE MELO, Advogado: Fabiano André Voltz, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116-35.2014.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo André Campanha, Advogada: Juliana de Carvalho Pimentel, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ROSENDO, Advogada: Andréia Pinheiro, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136-88.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NÁDIA MARIA NOGUEIRA BRUMANO CASTRO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 144-75.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELSO



FERREIRA DE SOUZA, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clarissa Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada - redução por acordo coletivo", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito ao pagamento das horas extras relativas ao intervalo intrajornada e seus reflexos; **Processo: AIRR - 226-62.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALCIMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA SARMENTO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231-62.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO-INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alessandra Lima Costa, Agravado(s): RUIDENILTON CONCEIÇÃO SALES CASTRO, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275-26.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO RUBENS SOUZA LARA, Advogado: Hélen Goulart Vega, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-20.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDENICE MARIA MERCURI DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-87.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO TADEU RIBEIRO DE BARROS, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Hélia Magno Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-96.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENEDITO DE CAMPOS, Advogado: Marco Antônio Corbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299-77.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CAIO HENRIQUE MARQUES CARDOZO, Advogado: Marcelo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-97.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): CLÉIA FERREIRA FRIGERI, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322-75.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): RITA CÁSSIA VICENTIN MICAI, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 330-03.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): LÚCIA MARIA DUARTE DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 387-90.2014.5.21.0009 da**



21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHELE FIDELES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-87.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVAF INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Neri Caceri Piratelli, Agravado(s): ALÉCIO AMARO FERREIRA, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 454-34.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): RENATA EVANGELISTA DE FARIA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 458-07.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): JOSÉ TADEU OLIVIERI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): REQUEST INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): BKS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Regiane Munhoz, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 468-30.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468-23.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): JULINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Renan Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479-78.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WEVERSON LOPES DE ARAUJO, Advogada: Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-67.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 549-15.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-55.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DONIZETTI BATISTA LIMA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562-09.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MASTERBOI LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): VALDOMIRO BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Cassio de Andrade Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-76.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): ISRAEL JORGE DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622-48.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS PAULO DE QUEIROZ AMBRÓSIO, Advogado: João de Sousa Duarte Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623-79.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): GENILDO SEBASTIÃO DA CRUZ, Advogado: Dario da Silva Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Djalma Machado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638-53.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANE CALORI, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657-56.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MIKAEL ELIAS FERNANDES DE AMORIM, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683-54.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ÉSIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687-81.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MERCÊS, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703-09.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Procurador: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): NILTON BASTOS MOURA JÚNIOR, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 709-11.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS LAURO ATHAYDE, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Maurício Guimarães Cury, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CASTELAR LTDA., Advogado: João Portos de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 724-53.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIA GERALDA PAIXAO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749-86.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ELIAS DA SILVA NUNES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-05.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MARIA DELZA ASSIS DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-33.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLEY CORDEIRO FURTADO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781-64.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOELIVAL DE JESUS PEREIRA, Advogado: Eli Maciel de Lima, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Thiago Graminha Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795-51.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): AMBROSINO EMILIO PEDROSO, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806-27.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815-05.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Camila Lemos Azi, Agravado(s): TANIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 820-65.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LA BOTANIQUE PAISAGISMO E DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): OTACÍLIO GALDINO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Nelson Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 830-75.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDECY ALVES DE FREITAS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832-59.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Agravado(s): EDMAR MARCIANO DA SILVA, Advogada: Carla Beatriz Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 848-26.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA NONATA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 866-38.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPÓSITO AVATAR LTDA., Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Glauberth Barbosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886-32.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIA ROSA DE JESUS TOLEDO E OUTROS, Advogado: Alessandro Ferreira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 920-76.2013.5.06.0017 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): WILLIAM FERNANDO DE SANTANA, Advogado: Adão Barnabé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988-85.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - CDL, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): HILMAR CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-78.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1007-69.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Júlio César Nebias dos Santos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025-21.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Francisco Ernesto Matos Gurgel do Amaral, Agravado(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-71.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE ITABIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-30.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): PRYSCILLA CAETANO LUDGERO, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1147-33.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): LEONARDO PERNIGOTTI MARTINS, Advogado: Delamar Correa Mirapalheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1162-20.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDGAR ANTÔNIO LOPES, Advogado: Flávio Maia Correia, Agravado(s): ASDEF - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-40.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa,



Agravado(s): MIQUÉIAS PORTO PEREIRA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1214-69.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA FRANCO, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1233-59.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRCEU MONTANI, Advogado: André Eduardo Oliveira, Advogado: Abél Cesar Silveira Oliveira, Agravado(s): NOEL FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Margarete Cristina Verona Souza, Advogado: DANIA VANESSA DE MELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-05.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): NICELMA MARIA DOS REIS, Advogado: Marilene Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296-63.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1315-74.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): JAIRO LUÍS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1327-95.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES MELO, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351-59.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MAURÍCIO DE SÁ BITTENCOURT, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1359-80.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MAILIS CARBONERA, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1369-88.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CCI CONSTRUÇOES OFFSHORE S.A., Advogado: Jorge Luiz de Carvalho Dantas Junior, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VILAR DE PONTES, Advogado: Semiramis de Moura Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464-57.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO MAGALHÃES, Advogado: Paulo César Ferreira dos Santos, Advogada: Haidée Maria Galvão Mello de Oliveira, Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Andréa Faro e Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1467-47.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALERE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia



Fernandez Selistre, Embargado(a): RONALDO VENHOFEN RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1473-91.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIVALDO EDGARD DOS SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-03.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA FELICIANO, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1486-81.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO DENÍSIO COELHO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1518-82.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANE ROSA DA SILVA, Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Robson Luiz da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1520-95.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ MAURO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535-98.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Tales Ângelo Giboski, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1558-91.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Recorrido(s): ALESSANDRO ENEAS ESCOTT MOREIRA, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1569-41.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANA LIMA VITORINO SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1585-34.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISAC LOPES PEREIRA, Advogado: William de Campos Belfort, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Kátia Pinto Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1585-78.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ALEX SANDRO AMANCIO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1589-86.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE



SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BASILIO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1607-36.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEANDRO VALERO, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1617-78.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): FABIANA DE CÁSSIA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1628-36.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): ADRIANA TIBES DA SILVA, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1676-63.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSTA SUL PESCADOS S.A., Advogado: Claudinei dos Santos, Agravado(s): IVANILSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1747-21.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO, Advogada: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MARCIA LAURA RIQUE DA SILVA, Advogado: Rafael Montenegro de Ávila e Sila Budal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1787-59.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ, Advogado: Blas Gomm Filho, Recorrente(s): SONIA DENISE TRENTO, Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 1813-02.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROBERTO GAMA OLIVEIRA, Advogada: Mary Jane Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1886-97.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: ED-RR - 1920-61.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): MARCIA KOKUMAI, Advogada: Adriana Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1942-05.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS FIGUEIREDO OLIVEIRA, Advogado: Eduarda Lemos Raszl, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1946-67.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRASSATI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Edna



Aparecida de Freitas Godoi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO EMPREENDIMENTO VILA ROMANA, Advogado: Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1951-77.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANTONIO GIOVANNI DE SIQUEIRA, Advogado: Osvaldo Pereira Xavier, Agravado(s): ALAIRCE CORRÊA DE OLIVEIRA DORFELINO - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1984-89.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AROLDO FERREIRA DO BEM, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petrobrás. Também, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Petros para, sanando as omissões apontadas e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, determinar a coparticipação da empresa patrocinadora, a PETROBRÁS, e do beneficiado, na fonte de custeio do plano de previdência gerido pela PETROS, decorrente da inclusão da parcela PL/DL-1971 no cálculo da complementação de aposentadoria, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios; **Processo: AIRR - 2047-66.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2084-04.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADALBERTO MEIRA SIMÕES, Advogado: Lúcio Antônio Simões Monteiro, Agravado(s): TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2130-65.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIS MOREIRA RUAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2139-21.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCILA MUNIZ BARRETTO VOLASCO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): SEMESP - SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA SÃO PAULO SS LTDA. E OUTRO, Advogado: Celso Antonio Serafini, Embargado(a): MONIMED EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Sílvia de Campos Lilla, Embargado(a): CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A., Advogada: Maria Sílvia de Campos Lilla, Embargado(a): MASP MÉDICOS ANESTESISTAS DE SÃO PAULO SS LTDA., Advogado: Carlos Lorenzo Augusto Loo Krug, Embargado(a): SASP SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA SS LTDA., Advogado: Celso Antonio Serafini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2161-67.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Agravado(s): JULIANE MARIA JUNGES, Advogado: Isaias Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2167-30.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de CONDE FRANCISCO MATARAZZO JUNIOR, Advogado: Carlos Francisco de Magalhães, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES BITENCOURT, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2290-73.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): ISABEL ALVES LOPES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2387-03.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): CARLOS MESSIAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2528-44.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HELY FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF e 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 2545-85.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIONOR OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): HIDROMAQ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2548-56.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÁZARO FERREIRA DA SILVA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2571-41.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): ELEINE BARRETO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Clovis de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2614-51.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniela Cabette de Andrade, Agravado(s): KELRY DE CAMPOS SILVA, Advogado: Heber Aziz Saber, Agravado(s): ESCOLA PREPARATÓRIA DE CURSOS JURÍDICOS E FISCAIS LTDA. - EPRECEJUFI - ME, Agravado(s): LUIZ FLÁVIO GOMES - CURSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2830-15.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Agravado(s): BEATRIZ SOLANGE DE FREITAS SUNDI, Advogado: Volmar Dalavechia, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 2921-37.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): RODRIGO SANTANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2944-12.2012.5.02.0086 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): RICARDO ARAUJO, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3300-73.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILDO ZEFERINO BET, Advogado: Irineu Grigolo Júnior, Recorrido(s): JJB REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10011-57.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARIA DAIVAN DE MOURA PEREIRA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10047-84.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): REGINALDO PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Suzana Cândida de Amorim Lima, Agravado(s): BECCA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10075-05.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Taíse Agra Costa, Agravado(s): SAMOEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Mônica Maria Trevisane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10102-94.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): WAGNER TEODORO DA CRUZ, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10114-21.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DAWSON RIBEIRO FONTANA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-17.2014.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SCHEIDEGGER, Advogado: Júlio César Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10248-32.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, Advogada: Daniela Moreira, Agravado(s): ROSANA BENEDITA MENDES, Advogado: Cacilda Aristides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10262-04.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): EDUARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10300-25.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Advogado: Adele Estrela Martins, Advogado: José Estrela Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Bruno da Cunha Carvalho, Advogado: Dyandro Pablo Dantas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10359-89.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Nunes da Costa, Agravado(s):



DANIELE SCARPANTE DA SILVA, Advogado: Leonidas Rodrigues Carvalho Junior, Agravado(s): BRANDING BRASIL LTDA., Advogado: José Eustáquio Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10364-12.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FATIMA APARECIDA CARVALHO, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Marcelo Miranda Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10563-73.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEILA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Silvana Reis Fuezi, Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10626-47.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COTRIL MOTORS LTDA., Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): ABENILSON LIMA DE SOUSA, Advogada: Júlia Cristina Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10655-44.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10685-56.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): AMAURI MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10719-23.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA DE SENA, Advogado: Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11117-29.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Alexandre Marino Costa, Agravado(s): ROMÁRIO DA SILVA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Advogada: Maíra Calidone Recchia Bayod, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11120-86.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): DIMAS NASCIMENTO COSTA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11200-09.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RIVAIL JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do crédito, sejam observadas, quanto à incidência da correção monetária, as disposições contidas na Súmula 381/TST; **Processo: AIRR - 11813-23.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA. - ME, Advogado: Anderson Zampronha, Agravado(s): MARCIONIL ANTONIO DE JESUS, Advogada: Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12838-80.2013.5.18.0102 da**



18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DENILZA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Nayche Hannan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13300-66.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALDERI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Advogado: Daniel Bar, Advogado: Felipe de Mendonça Miceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14700-17.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MICHELLY KELSSY DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Agravado(s): ARMAZÉM PARÁ, Advogado: Rodrigo de Britto Paiva, Agravado(s): BANCO BGN S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18500-68.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Fernanda Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20042-74.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): JOSUE DA CONCEIÇÃO DE FREITAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.; **Processo: AIRR - 20051-32.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLORIANO GUEDES LESSA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20083-37.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): DIONES EVERALDO FERREIRA PRIEBE, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20175-04.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Agravado(s): RAFAEL SILVA COUTO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 20207-17.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERMENEGILDO DOS SANTOS CRUZ FILHO, Advogado: Gilmario Oliveira Nascimento Junior, Agravado(s): TENACE



ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20262-17.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): WILLIAM DA SILVEIRA MARCHIONI, Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20574-42.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA., Advogado: Pedro Barth Moré, Agravado(s): MALVINA TEREZINHA LIMA DIAS, Advogado: João Rivadavio da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28800-82.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38500-13.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA., Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Agravado(s): IDEBLANDES CAMPELO DA SILVA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Agravado(s): GRUPO FRISAMA - FRIGORÍFICO AÇAILÂNDIA LTDA., Agravado(s): INDUSTRIAL E COMERCIAL MARANHENSE DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 40300-97.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): HAMILTON CARLOS DOS REIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 43800-34.2000.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ D'ÁVILA, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Agravado(s): MARIA LÚCIA COSTA TOMAZ, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): EXPRESS ENTERTAINMENT COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA., Agravado(s): CARMELO GARCIA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44100-13.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): JEFFERSON LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): BOMZAI METAIS E INJETADOS LTDA., Advogado: Patricia Hendges Fries, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Advogado: Afonso Licorio Fröhlich, Agravado(s): CALÇADOS MIUCHA LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48200-52.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR - AVIES, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): JANAINA MEIRELES ROSEMBERG LIMA, Advogada: Thaís Tapias de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50014-43.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57100-41.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira,



Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado(s): CÉLIO ADRIANO LOPES E OUTRO, Advogado: Luis Antero Ribeiro, Advogado(s): TERCEIRIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS & COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58400-03.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Elaine Carvalho Miranda, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado(s): ANANIANO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67500-71.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Advogado(s): CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 71300-81.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Carina Marini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 80047-15.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogado(s): VALDELICE SOARES AMORIM, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80087-43.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Advogado(s): DIRECIONAL ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80598-04.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado(s): IVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 85300-73.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): ALVINO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 88800-86.1982.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Luciene de Oliveira Jardim, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(s): FEDERAL DE SEGUROS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 91900-15.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO MACEDO DA COSTA, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100500-83.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado(s): JOILSON BATISTA SIMÕES E OUTROS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Advogado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124000-**



86.2009.5.19.0007 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): RENATO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Agravado(s): CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130022-89.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARINEIDE RODRIGUES BENEDITO DA SILVA, Advogado: LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130025-22.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRIGOTIL FRIGORÍFICO DE TIMON S.A., Advogado: Tarik Gomes Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO HUMBERTO MOREIRA DE LIMA, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131500-91.1994.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERTICAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Ely Temes, Agravado(s): ORLI ADÃO DA ROSA, Advogado: Osvaldo Xavier Hugo, Agravado(s): TRANSAÇO S.A. TRANSPORTE GERAL E ESPECIAL E OUTROS, Advogado: Fernando Ely Temes, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mauro Antonio Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134000-48.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravante(s): ONIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 142300-40.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILMAR SANTANA, Advogado: Deborah Fantésia dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145400-06.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): HUDSON WAGNER DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155100-68.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SALES & CIA LTDA., Advogado: Janisson Luis Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 165900-89.1995.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RAMOS, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 190100-05.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELÁDIO CÂNCIO ROCHA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 194000-54.2006.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO MENEZES DE BATISTA COSTA E OUTROS, Advogado: Felipe de Pádua Cunha



de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210094-77.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Brunno Mariano Campos, Advogado: Raphael Valério Fausto de Medeiros, Agravado(s): LIDIANE GARDÊNIA ROCHA DANTAS, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210205-52.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENILSON ADEILTON DE MEDEIROS, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 228300-56.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIEMENS LTDA. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ELISABETE FILOMENA BENATO GONDIM, Advogada: Maria Ivone Fortunato Laraia, Recorrido(s): ZOOMP S.A., Advogado: Roberto Rached Jorge, Recorrido(s): ROHLEM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Recorrido(s): HLDC INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Recorrido(s): JUTAÍ 666 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Recorrido(s): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Às treze horas e vinte e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma